SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 07 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO VIII | Nº 1934

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 681, DE 04 DE JULHO DE 2017

Prorroga prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Aperibé, correspondente ao Edital nº 001/2015.

O Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 37, III da Constituição Federal/88;

Considerando os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Aperibé, correspondente ao Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto Municipal nº 610, de em 06 de agosto de 2015.

Art. 2º - O presente Decreto passará a vigorar em 06 de agosto de 2017.

Aperibé, 04 de Julho de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6E95D64B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 680, DE 06 DE JULHO DE 2017

Ementa: Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados nas vias públicas em situação de abandono e dá outras providencias.

O Prefeito do Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no artigo 3º da Lei Orgânica do Município de Aperibé, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - É vedado o abandono ou estacionamento de veículos em situação que caracterize visível estado de abandono, em local não proibido, nas vias públicas do Município de Aperibé.

Parágrafo Primeiro – Todos os veículos de propulsão humana ou motorizados, carcaças, pneus, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas deverão ser removidos pela autoridade competente.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram abandonados os veículos encontrados nas seguintes situações:

I – Veículos motorizados ou não, estacionados em via pública, que não seja possível a identificação do número do chassi ou sem identificação do número do motor, com registro de comunicação de venda no sistema do Detran, com identificação do comprador ou não;

II – Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional), Detran, impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono na via pública;

III – Veículos motorizados ou não, que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 30 (trinta) dias consecutivos ou mais, sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e saúde pública;

IV - Veículos de propulsão humana ou animal, encontrados em qualquer das hipóteses previstas no inciso III, ainda que coberto com capa de material sintético.

Art. 3º - Os veículos encontrados em vias públicas, identificados pelo mau estado de conservação e abandono, serão removidos ao pátio da Prefeitura Municipal de Aperibé ou concessionário e levado a leilão público, pregão eletrônico ou equivalente, decorridos 90 (noventa) dias após o seu recolhimento, na hipótese de não ser procurado pelo seu proprietário ou por seu representante legal, observadas as seguintes disposições:

§1º - Fica dispensada a notificação dos proprietários ou possuidores nos casos enquadrados no inciso III do artigo 1.275 da Lei 10.406/2002, Código Civil.

§ 2º - São agentes da autoridade competentes para lavrar o auto de identificação de característica de abandono e remoção da via pública:

I – Agentes de Trânsito;

II – Guarda Municipal;

III – Agentes de Vigilância Sanitária;

IV – Fiscal de Postura.

§ 3º - Removidos para o pátio do Município de Aperibé, o veículo abandonado somente poderá ser retirado mediante o cumprimento das seguintes obrigações:

I - Em até 60 (sessenta) dias da data da apreensão, por quem se apresente como proprietário ou possuidor ou representante legal do veículo, devidamente identificado ou procurador habilitado através de procuração por instrumento público, trazendo provas de que o objeto abandonado é de sua propriedade;

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

II – Mediante pagamento do transporte do veículo abandonado, do local da apreensão, até o pátio concessionário e pagamento das despesas de guarda do veículo removido;

III – No caso do objeto abandonado ser um veículo automotor, além dos pagamentos contidos no inciso II deste parágrafo, será exigido o pagamento de multas caso tiver registro, seguro obrigatório e demais taxas devidas;

IV – O veículo apreendido somente será retirado do pátio da Prefeitura ou concessionária sobre guinchos plataformas ou sobre carrocerias, vedado o uso de cordas, correntes ou cambão.

Art.4º - Os valores arrecadados no leilão, provenientes da venda dos veículos abandonados, carcaças, pneus, chassis ou parte de veículos recolhidos, serão revertidos para a municipalidade:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes da remoção e da guarda;
II – o valor excedente, atendido ao inciso I, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

Art. 5º - As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art.6º - Outras infrações cometidas por abandono de veículos na via pública não regulamentada nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e em suas Resoluções.

Art.7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará as disposições necessárias para efetiva aplicação da Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 06 de julho de 2017.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:092109EE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197 / 2.017 = EXONERAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do processo administrativo nº 1.343 / 17,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o servidor municipal, Beethoven de Almeida Lengruber, professor de música – mat. 1.127, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de junho de 2.017

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 19 de junho de 2017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2F494828

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198 / 2.017 = LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do art. 91 da Lei Municipal nº786 de 01/08/2003.

R E S O L V E:

Conceder, licença sem vencimentos pelo prazo de até 03 (três) anos a funcionária municipal, Rita de Cássia Perrotti Lima e Silva, Técnico de Laboratório – mat. 1.244, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 1.348 / 17.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contados a partir de 19 de junho de 2.017.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 20 de junho de 2.017.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9E8A26D2

GABINETE DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017 DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Processo nº 36 /2017
Às 10 horas do dia 05 de julho de dois mil e dezessete, na Sede da Secretaria Municipal de Educação de Duas Barras, reuniram-se os interessados que participaram da 2º Chamada Pública da Agricultura Familiar, Rafael Albuquerque, Leonardo Figueira Serafim e Manoel Geraldo S. Mattos juntamente com a Secretária de Educação Albertina das Graças Gomes Tavares Wermelinger, as representantes da Merenda Escolar, Fernanda Cabral do Couto Pedro e Vívia Zàvoli Wermelinger Guedes, o Procurador da Prefeitura Dr Daniel de Castro Soares, a Srª Deydiane Serafim, A Srª Thaís Tavares Wermelinger, para tratarem do cancelamento da 2º Camada Pública da Agricultura Familiar, devido algumas irregularidades que contam no Edital, mediante parecer da Comissão da Chamada Pública da Agricultura Familiar na ata de reunião realizada no dia 29 de junho de 2017. Após a leitura da ata e esclarecimentos de dúvidas pertinentes as irregularidades, a Chamada pública foi cancelada e encerrou-se a reunião, assinando-os presentes.

Duas Barras, 05 de julho de 2017.

ALBERTINA DAS GRAÇAS GOMES TAVARES WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:9B442049

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205 / 17 = LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 18, inciso VI da Lei Municipal nº250 de 07/11/78;
R E S O L V E:

Conceder, a servidora municipal, Manuella Melo Gualhardo – mat. 1.219, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, três (03) meses de licença prêmio, conforme processo administrativo nº 0605 / 17.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 03 de abril de 2017.

Registra-se,
publique-se e
cumpra-se.

Duas Barras, 05 de julho de 2.017

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:245B0A17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio N°016/2017, que entre si celebram a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, e o município de Engenheiro Paulo de Frontin, visando a execução do Programa de Cooperação Técnica e Material para Atividades de Extensão Rural.

OBJETO: Execução da etapa anual do programa plurianual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – ATER, tendo por base a promoção do desenvolvimento rural sustentável das comunidades envolvidas.
BENEFICIÁRIA: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin
CNPJ: 29.079.480/0001-00
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses

Engenheiro Paulo de Frontin, 04 de julho de 2017.

JAULDO DE SOUZA DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS
Diretora-Presidente da EMATER-Rio

Publicado por:
Lohran Fernandes Nunes
Código Identificador:E7C50745

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O BANCO DO BRASIL S. A.

OBJETO: Serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN
PROCESSO: 154/2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Contratada:
BANCO DO BRASIL S. A.
CNPJ: 00.000.000/0001-91

Publicado por:
Lohran Fernandes Nunes
Código Identificador:B835D527

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 37, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor José Fernandes Domis, da Câmara Municipal de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições contidas nos art.126, 127 e 128 da Lei Municipal nº 1.469/2011, bem assim o Inciso XVII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o requerimento protocolizado sobre nº 0652, de 06 de junho de 2017; todas as manifestações nos autos; o reconhecimento do direito ao gozo de férias e o disposto no *caput* e no § 2º do art. 128 da Lei Municipal nº 1.469/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor efetivo José Fernandes Domis, (matr. nº 108), do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mendes/RJ, a fruição de 20 (vinte) dias de férias no período compreendido entre 12 a 31 de julho de 2017, referente ao período aquisitivo 11/12/2015 à 11/12/2016, conforme escala organizada nos termos do artigo 127, da Lei Municipal nº 1.469, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtirá seus legais efeitos a partir de 12 de julho de 2017.

CHICO TANCREDO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C9448C2C

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 38, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal, no período de Comemoração de Emancipação Político Administrativa do Município de Mendes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e ainda

CONSIDERANDO o Decreto n.º 073, de 23 de junho de 2017, de lavra do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o inciso II art. 39 do Regimento Interno confere ao Presidente da Câmara a competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no § 2º do art. 82, da LOM, modificado pela Resolução nº 38, de 28 de novembro de 2005, que reza que o horário de expediente na Câmara Municipal será regulamentada por Ato Administrativo do seu Presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Mendes no dia 10 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da L.O.M.

CHICO TANCREDO
Presidente

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8E889755

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2017

Partes: Município de Mendes e **FÁCIL LOCAÇÃO DE ANDAIMES E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ (MF) nº. 20.506.453/0001-00.** Objeto: Eventual locação de banheiros químicos, incluindo limpeza diária com fornecimento de química desodorante e papel higiênico, utilizando-se do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 1812/2017, Edital de Pregão Presencial nº. 010/2017 – SRP. Valor da Ata de Registro de Preços: R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil Reais). Data de celebração contratual: 30 de junho de 2017. Vigência: 12 meses.

A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual (art. 67 da Lei nº 8.666/93) serão exercidos pelas servidoras: Sra. Patrícia Aparecida de Paula – Matrícula nº 5727 e Sra. Natasha Brum Thimóteo – Matrícula nº. 5721 ambas lotadas na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

Mendes, 06 de julho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:72ADB9FA

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

Certifico que a Servidora **Alaide Juraci do Nascimento Pereira**, teve averbado em seu registro neste RPPS, o período compreendido entre 26/07/1982 a 19/06/2012, atestado pela CTC – INSS nº 17025090.1.00094/16-1, computando o período de contribuição de 28 anos, 01 mês e 19 dias, para fins previdenciários.

Mendes, 05 de julho de 2017.

ANDERSON SANTOS BARRA
Concessão de Benefício

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:41B27F57

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 083/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre mudanças, desvios e duplicação de vias urbanas, no Centro da Cidade de Mendes.

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a necessidade de alterações na circulação de veículos, no Centro urbano da cidade, objetivando facilitar os eventos durante o "Aniversário da Cidade", a realizar-se no período de 11/07 do corrente ano; na Avenida Julio Braga, Praça Dr. João Nery, Av. Amaral Peixoto e Rua Capitão Francisco Cabral;

CONSIDERANDO, ainda, que eventos desse porte, já foram realizados, no mesmo local.

DECRETA:

Art.1° - Ficam modificados, a partir das 19:30hs do dia 09/07, acima mencionado, desvios, fechamentos, inversão e duplicação das vias urbanas, na forma que abaixo segue:
I – Av. Júlio Braga ficará fechada a partir do dia 09/07 para montagem da estrutura do palco entre os nºs 21 e 97;

II – No dia 11/07, a Rua Capitão Francisco Cabral será fechada à circulação de veículos em toda sua extensão e, a Rua Tibúrcio Pegado(ponto de taxi) terá seu sentido de direção invertido, simultaneamente ao fechamento da Rua Capitão Francisco Cabral, exceções feitas aos taxistas e aos moradores residentes nas ruas localizadas na área restrita;

III_ A Av. amaral Peixoto, durante o fechamento da Rua Capitão Francisco Cabral, em toda a sua extensão, terá sentido duplo, direcionando os veículos com destino a Vassouras e outros Municípios do mesmo lado, passando pela Av. 11 de julho (estação Velha), Bairro Independência etc,;

IV_ A Rua Capitão Mexias terá seu sentido em dupla direção neste mesmo período;

V_ Os veículos vindos de Vassouras e de outros municípios na direção Rio, deverão entrar no Bairro Independência, passando pela Av. 11 de julho(Estação Velha), Av. Júlio Braga em direção a Av. Amaral Peixoto, e;

VI_Fica transferido o ponto de taxi n. 02 situado a Av. Júlio Braga para Rua Capitão Francisco Cabral (Igreja Matriz), conforme posicionamento que será feito pelo Setor de competência , no período de 11/07 do corrente ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Mendes (RJ), em 06 de julho de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1AFA962F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº179/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°179/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
CONTRATADA: **NATHÁLIA DIOGO DA SILVA**
FUNÇÃO: PROFESSOR II
DATA DO DESLIGAMENTO:30 DE JUNHO DE 2017

Mendes/RJ,30 de junho de 2017

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:368F1BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº305/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N°305/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CONTRATADA: **MARIA CLÁUDIA MOREIRA SERRAZINA CORRÊA**
FUNÇÃO: PROFESSOR II
DATA DO DESLIGAMENTO: 30 DE JUNHO DE 2017

Mendes/RJ, 30 de junho de 2017

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CBFF872B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
CANCELAMENTO DO CONTRATO Nº055/2017

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº055/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES
CONTRATADO: **JOSÉ LUIZ VALIM DE CARVALHO**
FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO AGRÍCOLA
DATA DO DESLIGAMENTO: 27 DE JUNHO DE 2017

Mendes/RJ, 27 de junho de 2017

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F3982545

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 – Processo nº 085/2017
OBJETO: Aquisição de**equipamentos de informática**, para atender a demanda da Câmara do Município de Vassouras.
Fornecimento:imediato
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislaçãocomplementar.
EMPRESA VENCEDORA - preço por LOTE
1. INFOLEME COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ 18.298.520/0001-98. LOTE 001 R$ 12.350,00;
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:**R$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).**
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação de Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R$), discriminando os produtos, sua quantidade, o preço unitário, e o valor total, conforme atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária, e constante da Nota de Empenho, bem como após a entrega dos produtos, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, após a data de homologação, e emissão da Nota de Empenho, e inclusive com a verificação e atestado pelos responsáveis do Setor solicitante.
PUBLICACAO/DIVULGACAO: Afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Vassouras, Site da Câmara Municipal e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

DATA DA HOMOLOGACAO: 03 de julho de 2017.

Homologo a presente licitação,

SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
Presidente

Publicado por:
Felipe Nery Lamon Lebre
Código Identificador:83E9BEE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO PERÍCIA MÉDICA

Vassouras, 05 de Julho de 2017.

Secretaria de Administração:

Nome	Período de Licença	Data
Zilma Bernardes N. Mendes	01/07/17 à 09/07/17	04/07/2017

Sec. de Assistência Social:

Nome	Período de licença	Data
Ivone José Alves	30/04/17 à 09/07/17	04/07/2017

Secretaria de Cultura:

Nome	Período da licença	Data
Maria Odete Ferreira Dos Santos	12/06/17 à 12/08/17	04/07/2017

Secretaria de Educação:

Nome	Período da licença	Data
Cláudia Aparecida do Carmo e Silva	03/06/17 à 07/07/17	04/07/2017
Fátima Regina de Souza Bastos	17/06/17 à 16/07/17	04/07/2017
Maria Aparecida Fernandes Crispim	20/05/17 à 03/07/17	04/07/2017
Simone Rezende Marcolino	01/07/17 à 16/07/17 - Readaptação	04/07/2017

Secretaria de Obras:

Nome	Período da licença	Data
Marcus Victor Pereira da Silva	07/05/17 à 15/07/17	04/07/2017

Secretaria de Saúde:

Nome	Período da licença	Data
Felipe Octavio Boechat Marques	30/06/17 à 31/07/17	04/07/2017
Tatiana Guimarães de Trindade	01/07/17 à 30/07/17	04/07/2017
Suelem Granadeiro Torres Mourão	18/06/17 à 16/08/17	04/07/2017

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F999CBBD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO PERÍCIA MÉDICA

Admissional:

Nome	Cargo	Data
Vagner Lima Chrysóstimo	Guarda Municipal	06/07/2017

Sec. de Cultura e Turismo:

Nome	Cargo	Data
Marcia Valeria Ribeiro	26/06/17 à 09/07/17	06/07/2017

Secretaria de Educação:

Nome	Período da licença	Data
Camila Gomes dos Santos Nascimento	18/07/17 à 16/08/17	06/07/2017
Maria de Fátima Lima Rebello	19/06/17 à 25/06/17	06/07/2017
Julia Laurenço Coutinho	20/06/17 à 23/06/17	06/07/2017
Adriana Cristina Canedo Ricardo	03/07/17 à 17/07/17	06/07/2017
Cristiane Braz da Silva	13/06/17 à 12/07/17	06/07/2017
Ligia Moreira de Vasconcelos	08/06/17 à 09/06/17, 20/06/17, 23/06/17 à 25/06/17, 26/06/17 à 28/06/17	06/07/2017
Marilis Evangelista Batista	29/06/17 à 27/07/17	06/07/2017
Alexandre Rodrigues de Souza Alberigi	17/06/17 à 22/06/17	06/07/2017
Tatiane Conteville Cazes Palaci	26/06/17 à 30/06/17	06/07/2017

Secretaria de Obras:

Nome	Período da licença	Data
Renato Guimarães	01/07/17 à 30/07/17	06/07/2017
Carlos Roberto Ferreira	23/06/17 à 02/07/17	06/07/2017

Secretaria de Saúde:

Nome	Cargo	Data
Rosane Cesar Motta	04/07/17 à 02/08/17	06/07/2017

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:59784760

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS/RJ através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à AV. Getúlio Vargas, n°97, Centro Duas Barras/RJ, no dia 28/07/2017 ,no horário de 9h às 10h, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 realiza chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0. DO OBJETO:

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA, Nº 02/2017, é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados para o segundo semestre letivo – AGOSTO à DEZEMBRO de 2017.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA:

a) ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR
c) ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA
d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA
e) ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

3.0. DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2017, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, Resolução MEC/FNDE no 26/2013 e Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

4.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:
Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo anexos (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 07 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 20 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2;
5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;
5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
5.6. O produtor poderá participar somente com os produtos que constam na sua DAP.

6.0. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017 correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e provenientes da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2017.

7.0. DATA E LOCAL PARA O CADASTRAMENTO:

Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à AV. Getúlio Vargas, n°97, Centro Duas Barras/RJ, no horário de **09 às 9:30h no dia 28/07/2017**.
As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

8.0. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. Informo que os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da **Entrega Programada** de acordo com as informações dos responsáveis pelo Departamento de Merenda Escolar.
8.2. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos responsáveis das unidades escolares, devendo ser **substituídos** conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de **48 horas,** caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.
8.3. A entrega de todos os itens será semanal, às terças feiras diretamente em cada uma das Unidades Escolares, conforme anexo I.
8.4. A entrega dos itens deverá seguir o calendário escolar, respectivamente do segundo semestre letivo – AGOSTO à DEZEMBRO de 2017.

9.0. PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução MEC/FNDE no 26/2013 e suas alterações na Resolução nº04, de 02 de abril de 2015.
Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

10.0. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

Segundo semestre letivo – AGOSTO à DEZEMBRO de 2017.

11.0. PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas e está disponível na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

Itens	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	**Abóbora madura** - de primeira qualidade, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	KG	1.344		2,40	**3.225,60**
02	**Abobrinha -** tipo italiana ou menina, Qualidade Exigida: 1ª. Tamanho e Coloração: Uniformes. Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	336		3,20	**1.075,20**
03	**Aipim -** branca ou amarela, Tamanho e Coloração: Uniformes. Características: Produto selecionado com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	560		2,74	**1.534,40**
04	**Banana prata** _ extra, em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em pencas integras.	KG	3.585		3,50	**12.547,50**
05	**Batata doce -** lisa, firme e compacta, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	671		2,34	**1.570,14**
06	**Chuchu** - de primeira qualidade, tamanho e colorações uniformes,livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	448		2,23	**999,04**
07	**Inhame -** tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	671		3,37	**2.261,27**
08	**Laranja pêra** - madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	KG	3.585		2,44	**8.747,40**
TOTAL						**R$ 31.960,55**

12.0. CRITÉRIOS DE COMPRA:

12.1. Os critérios de compras dos gêneros alimentícios terá por base a Resolução MEC/FNDE no 04/2015.

13.0. PAGAMENTO:

13.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante ANEXO.
13.2. O pagamento dar-se-á conforme legislação vigente e seguirá rigidamente a entrega programada.

14.0. RESULTADO:

A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

15.0. DO FORNECIMENTO:

15.1. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
15.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.
15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta chamada pública;
15.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.
15.5. No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

16.0. FATOS SUPERVENIENTES:

16.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:
a) Adiamento do processo;
b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17.0. FORO:

A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Duas Barras/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18.0. Prazo para a assinatura do contrato:
Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93:
Art.64.A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.
§1oO prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
§2oÉ facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
§3oDecorridos 60 (sessenta)dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento devera ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar vencedora no momento da entrega da nota fiscal, em até 30 dias após conclusão dos serviços, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

20.0. DO ACESSO ACHAMADA PÚBLICA:
O Edital da Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação localizada à AV. Getúlio Vargas, n°97, Centro Duas Barras/RJ e poderá ser consultado nos horários de 9h às 10h a partir da data de Publicação.

21.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Só estarão hábitos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

22.0. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade de um servidor público municipal indicado pela Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

23.0. DA PUBLICIDADE:

Este edital de chamada pública será publicado em jornal de circulação local e regional, além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Duas Barras/RJ.

24.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

25.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

25.1. Do Recebimento:
Conforme o Art.73.da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:
II-em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
a)provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
b)definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
§1oNos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
§2oO recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§3oO prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa)dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
§4oNa hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze)dias anteriores à exaustão dos mesmos.
26.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

26.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei n°11.947/2009 e Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MEC/FNDE no4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:
a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
26.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:
a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
b) Expedir a Nota de Empenho;
c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

27.0. DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
27.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à AV. Getúlio Vargas, n°97, Centro Duas Barras/RJ, no horário de 9h às 10h a partir da data da publicação conforme Edital.
27.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
27.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.
II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.
27.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

28.0. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA:

Os envelopes com as propostas de venda serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à AV. Getúlio Vargas, n°97, Centro Duas Barras/RJ, de **09:31h às10h do dia 28 de julho de 2017.**

29.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:
I- Advertência;
II- Multa(s);
III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:
a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;
V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

ALBERTINA DAS GRAÇAS GOMES TAVARES WERMELINGER
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6DD74BF8

